



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PROJETO DE LEI Nº 56 /2018.

Dispõe sobre a necessidade da Empresa Concessionária ou Permissionária de Energia Elétrica do Município de Monte Mor a realizar o alinhamento e a retirada de fios inutilizados e desordenados existentes em postes de energia elétrica, e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

O Vereador **EDUARDO BISPO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte:

Art. 1º Fica a empresa concessionária, permissionária ou terceirizada, responsabilizadas a realizarem o alinhamento e a retirada dos fios e cabamentos em desuso e desordenados por elas utilizados, existentes em postes de energia elétrica, no âmbito do Município de Monte Mor – SP.

Art. 2º As empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas, farão a manutenção, conservação, remoção, substituição ou a retirada de fios e cabamentos em desuso, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária, permissionária ou terceirizada de energia elétrica, responsável em notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 2º, desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º A empresa concessionária de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar os alinhamentos ou retirados de suas fiações desnecessárias ou inutilizados.

Art. 4º Fica a empresa concessionária, permissionária ou terceirizada, que detenha a concessão de energia elétrica, responsável a enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal, um relatório das ações de retiradas ou correções dos fios dela própria ou das terceirizadas. *e*

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	385
DATA	12 ABR 2018
ÀS	15 : 56 horas



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 5º As fiações nos postes, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

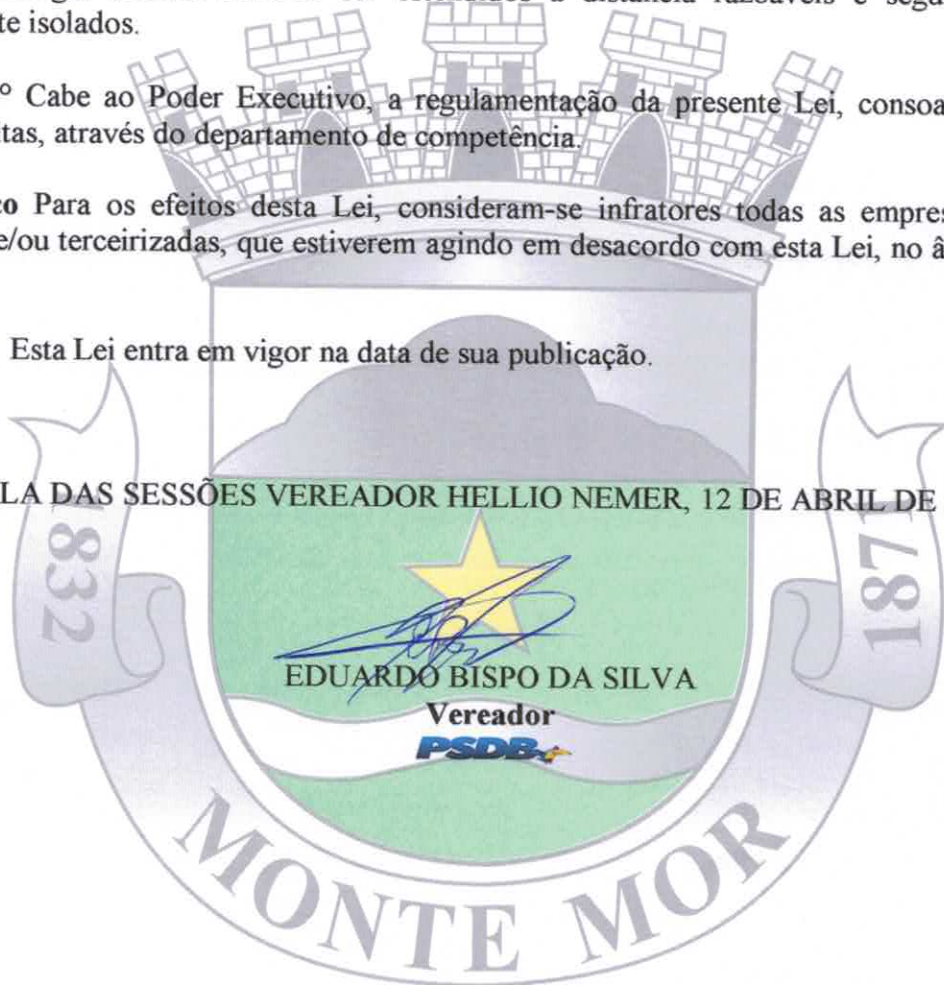
§ único Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoáveis e seguros das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei, consoante à fiscalização e aplicação de multas, através do departamento de competência.

§ único Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Monte Mor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELLIO NEMER, 12 DE ABRIL DE 2018..





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura, o objetivo de corrigir uma grave distorção que tem transtornado e tomado conta de muitas ruas da cidade de Monte Mor – SP. O abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos periódicos, trocas e substituições.

Somos sabedores que a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte. A Lei se baseia na própria Constituição Federal que estabelece poder e dever aos Municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

É de extrema importância que consigamos eliminar o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança e tranquilidade à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço e visual urbano.

Diante do exposto e da relevância do tema, com razões absolutas em prol da cidade, conto sim com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELLIO NEMER, 12 DE ABRIL DE 2018.


EDUARDO BISPO DA SILVA

Vereador

PSDB